



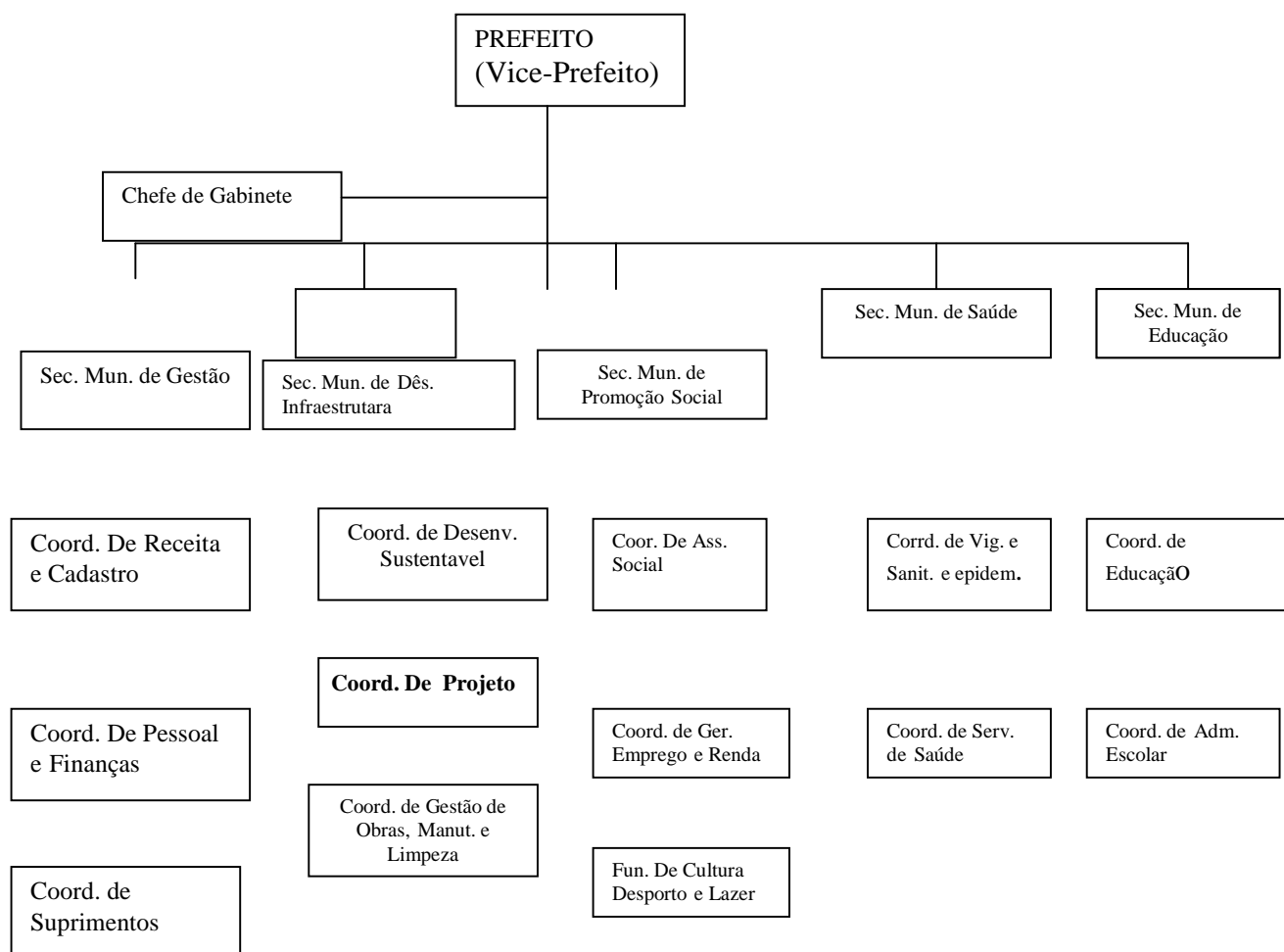
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2007
DE 05/06/2007

“Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 075/2006, e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº 075, de 05 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte estrutura organizacional:



Coordenadoria Municipal Defesa
Civil-CONDEC

Coor. Mun. de Trânsito

Coordenadoria de Assuntos
Fundários



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de junho de 2007.

MOACIR KOHL
Prefeito Municipal
Coxim/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2007
DE 05/06/2007**

“Altera a Tabela I , do Anexo I, da Lei Complementar nº 036/2002, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela I – Cargos em Comissão – Grupo Ocupacional I – Direção, Gerência e Assessoramento – DGA, do Anexo I da Lei Complementar nº 036 de 27 de maio de 2002, passa a vigorar com a redação constante do anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de junho de 2007.

MOACIR KOHL
Prefeito Municipal

Coxim/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ANEXO I

TABELA I – CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 1 – DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO – DGA

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QTDE
LEI ESPÉCIE	Secretário Municipal	05
DGA – 1	Chefe de Gabinete	01
2 DGA -	Coordenador, Assessor I e Diretor de Fundação	15
DGA - 3	Assistente I, Gerente de Programa e Gerente de Fundação	12
DGA - 4	Gestor de Processo, Auditor	18
DGA - 5	Assistente II e Membro do Conselho Tutelar	19

DGA - 6	Assistente III e Membro de Junta Médica	19
DGA - 7	Assistente IV e Agente Comunitário de Saúde	75
DGA - 8	Assistente V	45

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2006.

MOACIR KOHL

**Prefeito Municipal
Coxim/MS**



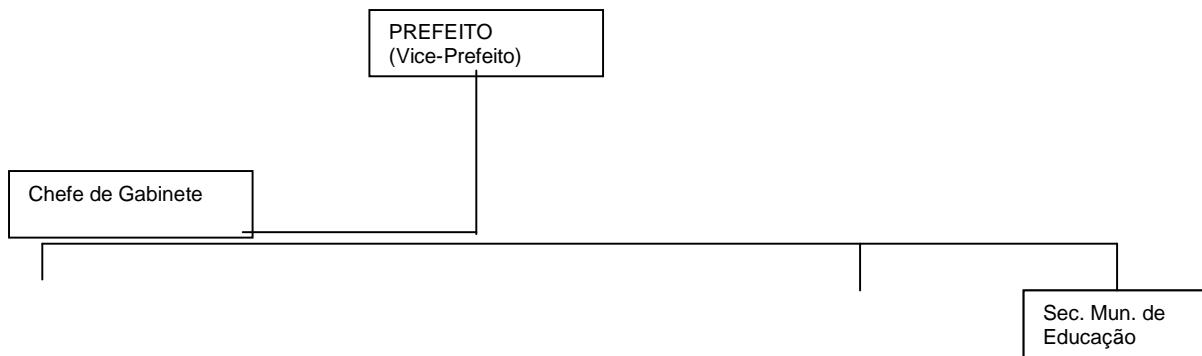
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2007
DE 12/06/2007**

**“Altera o Anexo I, da Lei Complementar nº 075/2006, e dá
outras providencias”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº 075, de 05 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte estrutura organizacional:



Sec. Mun. de Gestão	Sec. Mun. de Des. Infraestrutara	Secretaria Mun. de Promoção Social	Sec. Mun. de Saúde	
Coord. De Receita e Cadastro	Coord. de Desenv. Sustentavel	Coord. De Ass. Social	Coord. de Vigilância Sanitária e epidem.	Coordenadoria de Educação
Coord. De Pessoal e Finanças	Coord. de Projeto	Coord. de Geração Emprego e Renda	Coord. de Serviços de Saúde	Coord. de Adm. Escolar
Coord. de Suprimentos	Coord. de Gestão de Obras, Manut. e Limpeza	Fun. De Cultura Desporto e Lazer		
	Coordenadoria Municipal Defesa Civil-CONDEC			
	Coord. Municipal de Trânsito			
	Coordenadoria de Assuntos Fundiários			
	Coordenadoria de Parques e Áreas Verdes			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de junho de 2007.

Engº Agrº MOACIR KOHL
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2007
DE 12/06/2007**

**“Altera a Tabela I , do Anexo I, da Lei Complementar
nº 036/2002, e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º - A Tabela I – Cargos em Comissão – Grupo Ocupacional I – Direção, Gerência e Assessoramento – DGA, do Anexo I da Lei Complementar nº 036 de 27 de maio de 2002, passa a vigorar com a redação constante do anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de junho de 2007.

Engº Agrº MOACIR KOHL
Prefeito Municipal
Coxim/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ANEXO I

TABELA I – CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 1 – DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO – DGA

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QTDE
LEI ESPÉCIE	Secretário Municipal	05

DGA – 1	Chefe de Gabinete	01
2 DGA -	Coordenador, Assessor I e Diretor de Fundação	16
DGA - 3	Assistente I, Gerente de Programa e Gerente de Fundação	12
DGA - 4	Gestor de Processo, Auditor	18
DGA - 5	Assistente II e Membro do Conselho Tutelar	19
DGA - 6	Assistente III e Membro de Junta Médica	19
DGA - 7	Assistente IV e Agente Comunitário de Saúde	75
DGA - 8	Assistente V	45

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de junho de 2007.

Engº Agrº MOACIR KOHL
Prefeito Municipal
Coxim/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2007
DE 04/09/2007

“Altera a redação do Inciso VI, das Alíneas a e b e acresce a Alínea c no Artigo 198, da Lei Municipal nº 702/1992 de 10 de dezembro de 1992.”

MOACIR KOHL, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 198, Inciso VI, Alíneas a e b, e acrescido a alínea c, na Lei Municipal nº 702/1992, de 10 de dezembro de 1992, que passa ter a seguinte redação:

VI – Restaurantes, bares, hots dogs, lanchonetes, confeitarias, sorveterias, bilhares e jogos eletrônicos.

a – de segunda a quinta-feira – até 01:00 hora;

b - sexta-feira, sábado e véspera de feriados até as 03:00 horas;

c - aos domingos até as 24:00 horas, observado e respeitando as orientações contidas no Art. 80, 81 e 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais dispositivos legais no tocante ao sossego público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de setembro de 2007.

Engº Agrº MOACIR KOHL
Prefeito Municipal
Coxim/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2007
DE 25/09/2007

“Altera a Tabela I , do Anexo I, da Lei Complementar nº 079/2007, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela I – Cargos em Comissão – Grupo Ocupacional I – Direção, Gerência e Assessoramento – DGA, do Anexo I da Lei Complementar nº 079 de 12 de junho de 2007, passa a vigorar com a redação constante do anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de setembro de 2007.

Engº Agrº MOACIR KOHL
Prefeito Municipal
Coxim/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ANEXO I

TABELA I – CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL 1 – DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO – DGA

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QTDE
LEI ESPÉCIE	Secretário Municipal	05
DGA - 1	Chefe de Gabinete	01
DGA - 2	Coordenador, Assessor I e Diretor de Fundação	16
DGA - 3	Assistente I, Gerente de Programa e Gerente de Fundação	13
DGA - 4	Gestor de Processo, Auditor	22
DGA - 5	Assistente II e Membro do Conselho Tutelar	20
DGA - 6	Assistente III e Membro de Junta Médica	21
DGA - 7	Assistente IV e Agente Comunitário de Saúde	81
DGA - 8	Assistente V	45

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de setembro de 2007.

Engº Agrº MOACIR KOHL
Prefeito Municipal
Coxim/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2007
DE 30/10/2007

“Acresce parágrafo único ao artigo 4º, da Lei Complementar nº 071/2006 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 4º, da Lei Complementar nº 071, de 04 de abril de 2006, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º -

Parágrafo Único – Os servidores efetivos nominados no caput deste artigo que contarem com 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, permanecerem no cargo em que se encontram até a sua aposentadoria, não sendo afetados pela presente Lei. “

Art. 2º - Ficam revogados os dispositivos em contrário, ficando sem efeitos os atos já praticados em desfavor dos servidores que se enquadram no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de outubro de 2007.

Engº Agrº MOACIR KOHL
Prefeito Municipal
Coxim/MS

OBS: AS LEIS COMPLEMENTARES NºS: 083 E 084 – ENCONTRAM-SE NA PASTA DA SECRETARIA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE
COXIM

**LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2007
DE 18/12/2007**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O art. 184 da Lei Complementar nº 069/2005, de 15 de Dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 184. Fica isento do IPTU:

I - o imóvel cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, do Estado e do Município;

II - o imóvel residencial, com construção de até 70m² (setenta metros quadrados), enquadrado no padrão popular, pertencente a cego, mutilado, portador do Mal de Hansen, Mal de Parkson e Mal de Alzheimer, portador de deficiência física ou doença que impossibilite o trabalho, utilizado, exclusivamente, como moradia do respectivo contribuinte, com renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes no País e que comprove não possuir outro imóvel urbano ou rural no Município, em seu nome, ou no do cônjuge;

III - o imóvel pertencente a entidade esportiva, utilizado como praça de esporte;

IV - o imóvel residencial, com construção de até 70m² (setenta metros quadrados), enquadrado no padrão popular, utilizado, exclusivamente, como moradia do respectivo contribuinte aposentado ou pensionista, com renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes no País e que comprove não possuir outro imóvel urbano ou rural no Município, em seu nome, ou no do cônjuge;

V - o imóvel residencial, que se constitua em única propriedade, com construção de até 70m² (setenta metros quadrados), enquadrado no padrão popular, utilizado, exclusivamente, como moradia do respectivo contribuinte, com renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes no País e que comprove não possuir outro imóvel em nome do cônjuge, filhos menores e deficientes;

VI - a associação de moradores, clube de mães e clubes de serviços, legalmente constituídos, desde que o imóvel seja para os fins sociais da entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE
COXIM

§ 1º Para que se beneficie do disposto neste artigo, o contribuinte deverá requerer a isenção até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior àquele que se pretenda o benefício, acompanhado dos documentos necessários, exigidos na forma do regulamento.

§ 2º Concedida a isenção, o contribuinte terá direito à mesma a não ser que haja transferência de titularidade, óbito ou alteração nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 3º Ressalve-se o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir a qualquer tempo:

I - a confirmação das condições de isenção;

II - o imposto ora dispensado, sempre que se apurar fraude ou dolo na documentação ou nas informações prestadas pelo contribuinte.

Art. 2º. O art. 189 da Lei Complementar nº 069/2005 de 15 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 189. O valor venal do imóvel será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

II - zoneamento urbano;

III - características do logradouro, ou face de quadra onde se situa o imóvel, os serviços públicos e os melhoramentos urbanos existentes no local;

IV - características do terreno, como:

a) área;

b) topografia, forma, acessibilidade, consistência do solo, situação no lote e na quadra, e outras características que venham a influenciar no valor do terreno;

V - características da edificação, como;

a) área;

b) tipo, padrão de acabamento constante na tabela II-A, do Anexo V, deste código, e ocupação;

c) o ano da construção ou de seu cadastro, idade aparente e sua conservação;

VI - valor unitário do m2 da construção, conforme a tabela de preços de construções;

VII - quaisquer outros dados informativos obtidos pelos órgãos competentes



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

TABELA II-A DO ANEXO V

Co nceito	ALTO (excelente)	NORMAL (bom)	BAIXO (regular)	POPULAR (mínimo)
--------------	---------------------	-----------------	--------------------	---------------------

FACHADAS, COBERTURAS E ESQUADRIAS	FACHADAS	Revestimento parcial com granitos e mármore; Revestimento em massa Texturizada; Cerâmica; Pastilha; Concreto aparente; Projeto diferenciado.	Pintura acrílica; Revestimento em massa texturizada; Revestimento parcial com cerâmica.	Reboco ou emboço sem pintura; Pintura PVA sobre reboco ou emboço.	Sem reboco; Cal sobre alvenaria aparente; Cal sobre chapisco ou emboço.
	COBERTURAS	Telha cerâmica tamanho especial – lisa ou mesclada; Telha de concreto; Laje; Concreto aparente.	Telha cerâmica comercial – lisa ou mesclada; Telha de concreto.	Telha fibrocimento 6 mm; Telha cerâmica popular.	Telha fibrocimento 4 ou 6 mm.
	ESQUADRIAS	Madeira nobre; Alumínio anodizado perfil largo Veneziana alumínio Vidro blindex Peitoril: granito ou mármore	Madeira; Alumínio – padrão médio; PVC; Peitoril: granito ou mármore	Madeira inferior Ferro	Madeira inferior Ferro
AMBIENTES INTERNOS DA UNIDADE	PISOS	laminado, carpete(10mm), tábuas corridas Cerâmica esmaltada superior Porcelanato; mármore, granitos Cerâmica virificada	Taco ou carpete (6mm) de madeira Cerâmica esmaltada Soleiras de granito nas portas	Cimentado liso Cerâmica esmaltada inferior Lajotas cerâmicas.	Cimentado comum Cimentado liso.
	PAREDES	Pintura acrílica sobre massa corrida; Mármore, granito; Azulejo cerâmico esmaltado superior; Porcelanato; Louças/metais: padrão luxo.	Pintura látex PVA sobre massa corrida; Azulejo cerâmico esmaltado; Louças/metais: padrão médio.	Reboco ou emboço sem pintura; Pintura PVA sobre reboco ou emboço; Azulejo cerâmico esmaltado inferior ou lajota; Barrado c/ pintura a óleo; Louças/metais: padrão popular.	Sem reboco; Chapisco ou emboço; Cal sobre alvenaria aparente; Cal sobre chapisco ou emboço; Louças/metais: material plástico.

	FORROS	Laje; Madeira nobre; Sancas de gesso ou poliestireno; Forro de gesso com iluminação embutida.	Laje; Forro de gesso; PVC.	Madeira; PVC.	Sem forro; Madeira inferior.
--	--------	--	----------------------------------	------------------	------------------------------------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 3º. O art. 196 da Lei Complementar nº 069/2005 de 15 de Dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 196. O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis, das alíquotas constantes da Tabela 1, do Anexo II, a seguir:

I – para os imóveis edificados com benfeitorias, 1% (um por cento);

II – para os imóveis edificados sem benfeitorias, 2% (dois por cento);

III – para os imóveis não edificados, em construção, em demolição ou em ruínas, 2% (dois por cento) elevando-se anualmente à razão de 0,50% (meio por cento), cumulativamente, até o limite máximo de 10% (três por cento).

Parágrafo único. O valor do imposto é calculado mediante a aplicação da alíquota correspondente a cada classe de valor venal do imóvel e respectivo uso.

Art. 4º. Fica alterada a TABELA 4, DO ANEXO II, da Lei Complementar nº 069/2005 de 15 de Dezembro de 2005 que passa a vigor com a seguinte redação:

TABELA 4, do Anexo II, da Lei Complementar nº 069/2005.

IV - TABELA DE VALORES DE MÃO DE OBRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA INCIDÊNCIA DO ISSQN, SEGUNDO O TIPO E PADRÃO DA EDIFICAÇÃO, POR METRO QUADRADO EM U.F.M. (ART. 256).

USO DA EDIFICAÇÃO	PADRÃO				
	ÚNICO	POPULAR	BAIXO	MÉDIO	ALTO

Residencial	-	3,0	5,5	8,0	10,0
Comercial - Salas e Lojas	-	2,5	5,0	6,0	8,0
Galpão – Industrial/comercial – livres.	3,50	-	-	-	-
Telheiro (barracão)	2,00	-	-	-	-
HONORÁRIOS DOS ARQUITETOS, ENGENHEIROS CIVIS, ETC					0,50



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 5º. Fica alterado o ANEXO V, da Lei Complementar nº 069/2005, de 15 de Dezembro de 2005 que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO V, da Lei Complementar nº 069/2005

I - PLANTA GENÉRICA DE VALORES				
IMÓVEIS			VALORES EM U.F.M.	
BAIRROS/LOCALIZAÇÃO		SETOR	TERRENOS BALDIOS	TERRENOS EDIFICADOS
1	AABB (Imóveis próximos)	04	0,78	0,55
2	Av. Virginia Ferreira	01	4,20	2,94
3	Centro	02	2,24	1,57
4	Cidade do Senhor Divino (Com pavimentação asfáltica)	05	0,66	0,46
5	Cidade do Senhor Divino (Sem pavimentação asfáltica)	07	0,50	0,35
6	Conjunto Habitacional Taquari	04	0,78	0,55
7	Conjunto Residencial Terra Forte	03	1,05	0,73
8	Conjunto Residencial 1º de Maio	08	0,38	0,27
9	Conjunto Residencial Água Clara	05	0,66	0,46
10	Conjunto Residencial Arara Azul	05	0,66	0,46
11	Conjunto Residencial Lagoa Dourada	05	0,66	0,46
12	Conjunto Residencial Mangabeira	09	0,26	0,18

13	Conjunto Residencial PREVISUL	11	0,14	0,10
14	Conjunto Residencial Tolentino	10	0,19	0,13
15	Desmembramento João Leite Schimidt	06	0,55	0,38
16	Desmembramento Milton P. da Rosa	06	0,55	0,38
17	Distrito de Silviolandia (Col.Agrícola Taquari)	11	0,14	0,10
18	Flávio Garcia	03	1,05	0,73
19	Jardim Aeroporto	03	1,05	0,73
20	Jardim Alvorada	07	0,50	0,35
21	Jardim Bela Vista	06	0,55	0,38
22	Jardim das Acácias	05	0,66	0,46
23	Jardim das Estrelas	05	0,66	0,46
24	Jardim dos Estados (BNH)	04	0,78	0,55
25	Jardim Europa	09	0,26	0,18
26	Jardim Novo Mato Grosso	05	0,66	0,46
27	Jardim São Paulo	06	0,55	0,38
28	Jardim Vista Alegre	03	1,05	0,73
29	Loteamento Eldorado	12	0,05	0,035
30	Loteamento Lagoa Dourada	10	0,19	0,13
31	Loteamento Paraíso	07	0,50	0,35



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

32	Loteamento Pé de Cedro	11	0,14	0,10
33	Loteamento Vale do Taquari	11	0,14	0,10
34	Loteamento Vila da Barra	11	0,14	0,10
35	Margem do Rio Taquari (Testada da Av.Getulio Vargas)	07	0,50	0,35
36	Mendes Mourão	10	0,19	0,13
37	Morada Altos de São Pedro	04	0,78	0,55
38	Nova Coxim	11	0,14	0,10
39	Piracema	09	0,26	0,18
40	Piracema (Margem da BR 163)	03	1,05	0,73
41	Residencial Jorge Ritt	07	0,50	0,35
42	Santo André	07	0,50	0,35
43	São Judas Tadeu	03	1,05	0,73
44	Testada para a av. Gal. Mendes Moraes	04	0,78	0,55
45	Testada para a av. Pres.Costa e Silva	04	0,78	0,55
46	Testada para a av.Gaspar Ries Coelho	03	1,05	0,73
47	Testada para a Av.Gonzaga (Dist.de Silviolandia)	07	0,50	0,35
48	Vila Antonina	04	0,78	0,55
49	Vila Barbosa	04	0,78	0,55
50	Vila Bela (Com pavimentação asfáltica)	07	0,50	0,35
51	Vila Bela (Sem pavimentação asfáltica)	09	0,26	0,18
52	Vila Bela I (Piqui I)	09	0,26	0,18

53	Vila Bela II (Piqui II)	09	0,26	0,18
54	Vila Cruzeiro	04	0,78	0,55
55	Vila dos Oficiais	04	0,78	0,55
56	Vila dos Sargentos	06	0,55	0,38
57	Vila Luciana	04	0,78	0,55
58	Vila Mourão	04	0,78	0,55
59	Vila Nossa Senhora Aparecida	05	0,66	0,46
60	Vila Planalto	03	1,05	0,73
61	Vila Rica	04	0,78	0,55
62	Vila Santa Adelaide	07	0,50	0,35
63	Vila Santa Clara	07	0,50	0,35
64	Vila Santa Maria	05	0,66	0,46
65	Vila Santa Marta	05	0,66	0,46
66	Vila Santa Paula	07	0,50	0,35
67	Vila Santana	04	0,78	0,55
68	Vila São Paulo	06	0,55	0,38
69	Vila São Salvador	04	0,78	0,55
70	Vila Taquari	04	0,78	0,55
71	Vila Uldia	04	0,78	0,55
70	Área Organizável	12	0,05	0,035
71	Área de Expansão Urbana	12	0,05	0,035
72	Sítios de Recreios (Fora da Zona Urbana)	12	0,05	0,035



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

II - TABELA DE CUSTOS BÁSICOS DE EDIFICAÇÃO HABITACIONAIS E CONSTRUÇÃO

USO DA EDIFICAÇÃO		PADRÃO	VALOR EM UFM PM2
1	RESIDENCIAL	ALTO (excelente)	37,00
		MÉDIO (bom)	29,50
		BAIXO (regular)	19,90
		POPULAR (mínimo)	12,80
2	COMERCIAL (Salas e Lojas)	ALTO (excelente)	28,60
		MÉDIO (bom)	21,70
		BAIXO (regular)	18,16
		POPULAR (mínimo)	10,25

3	GALPÃO	INDUSTRIAL E COMERCIAL (Livres)	12,00
---	--------	---------------------------------	-------

4	TELHEIRO	BARRACÃO	4,30
---	----------	----------	------

III - PLANILHA DE PERÍMETRO DA ZONA RURAL (valor em U.F.M. p/ hectare)

SETOR 01 - REGIÃO DO PANTANAL

1.	COMPREENDO OS IMÓVEIS RURAIS LOCALIZADOS ENTRE OS RIOS TAQUARI E PIQUIRI, DIVISA COM O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E PANTANAL ABAIXO:	
1.1	ACIMA DE 80 (OITENTA) KILÔMETROS - S/BENFEITORIAS	19,20
1.2	ATÉ 80 (OITENTA) KILÔMETROS - S/BENFEITORIAS	34,00

SETOR 02 - REGIÃO DA PÓLVORA, JAURU E FRALDAS DA SERRA DO PANTANAL:

2.1	COMPREENDENDO OS IMÓVEIS RURAIS SITUADOS ENTRE O RIO TAQUARI (APARTIR DA PONTE DO JOAQUIM PORTO), DIVISAS COM OS MUNICÍPIOS DE ALCINÓPOLIS E CAMAPUÃ, RIO JAURU ATÉ O FOZ DO CÓRREGO BARÃOZINHO, DA SUA FOZ ATÉ SUA NASCENTE, DA SUA NASCENTE ATÉ A PONTE DO JOAQUIM PORTO (DIVISAS COM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES) E AINDA, OS IMÓVEIS LOCALIZADOS ENTRE AS TERRAS DO PANTANAL, DA FOZ AO NASCENTE DO CÓRREGO DO VEADO, AS MARGENS DA BR 163, DIVISA COM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES, RIO TAQUARI E CACHOEIRINHA.	
	TERRA SEM BENFEITORIAS	56,00
2.2	MARGEM DO RIO TAQUARI ATÉ A CASA AMARELA - S/BENFEITORIAS	106,00

SETOR 03 - REGIÃO DOS CHAPADÕES/SOJA

3.1	COMPREENDENDO AS REGIÕES DA FAZENDA TERRA FORTE, FAZENDA SANTA VIRGINIA, FAZ. SÃO SEBASTIÃO DO CAETÉ, OLHO D'ÁGUA, COFRE DE OURO, MARINGÁ E FAZ. BELTRÃO.	
	TERRA S/BENFEITOIRES	125,00



SETOR 04 - REGIÃO DAS COLONIAS	
4.1	<p>COMPREENDENDO AS REGIÕES DAS LOCALIDADES E COLONIAS DE LAUCILANDIA, SÃO ROMÃO, SILVIOLANDIA, OURO VERDE, CURVA DA ROSA, CACHOEIRA DAS PALMEIRAS, CABO DE AÇO, ESTIVAS, ALDEIA, COLONIA DO CEARENSE, MARABÁ E ALVES PLANALTO.</p> <p>TERRAS/BENFEITORIAS</p>
	125,00

AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS	
COM RELAÇÃO ÀS BENFEITORIAS EXISTENTES NOS IMÓVEIS RURAIS E A FORMAÇÃO DE PASTAGENS, DEVE-SE PROCEDER A AVALIAÇÃO DO HECTARE, ACRESCENTANDO:	
1.	<p>PROPRIEDADE COM ÁREA ATÉ 30% FORMADA</p> <p style="text-align: right;">35%</p>
2.	<p>PROPRIEDADE COM ÁREA ATÉ 50% FORMADA</p> <p style="text-align: right;">50%</p>
3.	<p>PROPRIEDADE COM ÁREA ATÉ 80% FORMADA</p> <p style="text-align: right;">75%</p>

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2007.

Engº Agrº MOACIR KOHL
Prefeito Municipal
Coxim/MS

OBS: A LEI COMPLEMENTAR Nº: 086 – ENCONTRA-SE NA PASTA DA SECRETARIA.

